arpenSP
Registro Civil do Brasil

BOLETIM CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

12/11/2024

Edição Nº310

arpenSP
Registro Civil do Brasil

COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 866/2024
SÃO PAULO

DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE BARRA BONITA
CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de BARRA BONITA

DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE AVARÉ
CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de AVARÉ

DICOGE 5.2 - EDITAL EM RETIFICAÇÃO CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PEDERNEIRAS
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de PEDERNEIRAS

DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE BARRA BONITA
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de BARRA BONITA

DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 2ª E 3ª VARAS CÍVEIS E NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JAÚ
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de JAÚ

DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª E 2ª VARAS CÍVEIS, 1ª E 2ª VARAS CRIMINAIS, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL E NO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE AVARÉ
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de AVARÉ

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0004597-94.2022.8.26.0566
SÃO CARLOS

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1136348-62.2024.8.26.0100
SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE
SUMARÉ / CAMPINAS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1152698-28.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0045052-73.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1170035-30.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1150738-37.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1147774-71.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 866/2024
SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 866/2024 Processo CG Nº 2023/129226 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA alerta aos responsáveis pelas unidades a seguir descritas quanto à necessidade de cumprimento do cronograma de dados previsto no Provimento CNJ nº 143/2023 junto ao Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis – ONR, em especial com relação aos atrasos em cumprimento dos cronogramas previstos no mencionado Provimento.
Clique aqui para ver a lista completa na íntegra

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE BARRA BONITA
CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de BARRA BONITA

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE BARRA BONITA O DESEMBARGADOR F.E.L, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de BARRA BONITA, no dia 26 de novembro de 2024, no OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 06 de novembro de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça

do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. F.E.L CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE AVARÉ

CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de AVARÉ

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE AVARÉ O DESEMBARGADOR F.E.L, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de AVARÉ, no dia 25 de novembro de 2024, no 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS e no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ARANDU. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 06 de novembro de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. F.E.L CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.2 - EDITAL EM RETIFICAÇÃO CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PEDERNEIRAS

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de PEDERNEIRAS

EDITAL EM RETIFICAÇÃO CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PEDERNEIRAS O DESEMBARGADOR F.E.L, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de PEDERNEIRAS, no dia 26 de novembro de 2024 na 1ª VARA JUDICIAL, com início às 9hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10hs, no Fórum Jaú I - Antônio Hermógenes Altenfelder Silva, Avenida Rodolpho Magnani, s/n - Centro - Jaú, convocados todos os Magistrados da referida Comarca e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei, em retificação ao datado de 06 de novembro próximo passado, por conter correção em nome da Comarca. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 08 de novembro de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. F.E.L CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE BARRA BONITA

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de BARRA BONITA

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE BARRA BONITA O DESEMBARGADOR F.E.L, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de BARRA BONITA, no dia 26 de novembro de

2024 na 2ª VARA JUDICIAL, com início às 9hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10hs, no Fórum Jaú I - Antônio Hermógenes Altenfelder Silva, Avenida Rodolpho Magnani, s/n - Centro - Jaú, convocados todos os Magistrados da referida Comarca e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 06 de novembro de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. F.E.L CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 2ª E 3ª VARAS CÍVEIS E NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JAÚ

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de JAÚ

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 2ª E 3ª VARAS CÍVEIS E NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JAÚ O DESEMBARGADOR F.E.L, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de JAÚ, no dia 26 de novembro de 2024 nas 2ª e 3ª VARAS CÍVEIS e no JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL, com início às 9hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10hs, no Fórum Jaú I - Antônio Hermógenes Altenfelder Silva, Avenida Rodolpho Magnani, s/n - Centro - Jaú, convocados todos os Magistrados da 33ª Circunscrição Judiciária e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 06 de novembro de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. F.E.L CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª E 2ª VARAS CÍVEIS, 1ª E 2ª VARAS CRIMINAIS, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL E NO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE AVARÉ

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de AVARÉ

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª E 2ª VARAS CÍVEIS, 1ª E 2ª VARAS CRIMINAIS, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL E NO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE AVARÉ O DESEMBARGADOR F.E.L, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de AVARÉ, no dia 25 de novembro de 2024 nas 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS, 1ª e 2ª VARAS CRIMINAIS, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL e no SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS, com início às 9hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 11hs, no Fórum Avaré - I, localizado na Rua Abílio Garcia, 527 – Vila Jussara Maria - Avaré, convocados todos os Magistrados da 24ª Circunscrição Judiciária e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 06 de novembro de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. F.E.L CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0004597-94.2022.8.26.0566
SÃO CARLOS

PROCESSO Nº 0004597-94.2022.8.26.0566 - SÃO CARLOS - L.G. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Int. São Paulo, 08 de novembro de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: R.S, OAB/SP 152.425.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1136348-62.2024.8.26.0100
SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1136348-62.2024.8.26.0100 - SÃO PAULO - C. S. R. e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, conheço da apelação como recurso administrativo, negando-lhe provimento. Publique-se. São Paulo, 08 de novembro de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: R.M.A.P.D.C, OAB/SP 325.735.

↑ Voltar ao índice

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE
SUMARÉ / CAMPINAS

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 07/11/2024, autorizou o que segue: SUMARÉ (SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS) - antecipação do encerramento do expediente presencial, a partir das 16h30, no dia 07 de novembro de 2024, e suspensão do expediente presencial no dia 08 de novembro de 2024, com suspensão dos prazos dos processos físicos nas referidas datas. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. (PUBLICADO NOVAMENTE POR CONTER ALTERAÇÃO) O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 11/11/2024, autorizou o que segue: CAMPINAS (PAC UNISAL) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 19 de dezembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. SUMARÉ (SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 11 de novembro de 2024, a partir das 14h30, e no período de 12 a 14 de novembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

↑ Voltar ao índice

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1152698-28.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1152698-28.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.V.M. - S.C.M. - VISTOS. Trata-se de pedido de providências formulado pela Sra. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito - Vila Madalena, desta Capital, comunicando a candidatura à vereadora pelo Município de São Paulo da Juíza de Casamentos titular da Unidade (fls. 01/04). A Sra. Juíza de Casamentos veio aos autos às fls. 16/22 prestar esclarecimentos, indicando que é filiada a partido político desde 05 de janeiro de 2005 (fl. 22), data anterior à sua nomeação como Juíza de Casamentos, em 25 de fevereiro de 2011 (fl. 20). No entanto, destacou que não pertence a órgão de direção ou de ação de partido político, não tendo sido eleita no pleito em comento. O Ministério Público ofertou parecer opinando pelo arquivamento do feito (fls. 29/32). É o relatório. Fundamento e decido. De início, cabe pontuar que, no tocante à Justiça de Paz, a Resolução 295/2015, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, regulava sua organização, tendo sido a entidade então responsável pela escolha, distribuição e nomeação aos cargos correspondentes. Ocorre que no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2075879-52.2018.8.26.0000, a resolução foi declarada inconstitucional, sob o argumento principal de que havia violação à reserva de lei e à iniciativa legislativa reservada do Tribunal de Justiça para dispor sobre a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos juízos que lhe fossem vinculados (artigos 5°, 70, inciso II, e 89, da Constituição Paulista). Bem por isso, com a declaração da inconstitucionalidade da Resolução 295/2015, ficaram os Juízes de Paz com suas nomeações fundadas em regramento juridicamente esvaziado, destacando-se que, até o momento, não sobreveio nova normativa sobre a matéria. Embora tenha havido o reconhecimento da inconstitucionalidade, não houve tratamento da questão para solução das pendências deixadas, razão pela qual, observando-se que a D. Secretaria da Justiça e Cidadania vem indicando em outros expedientes que cabe ao Tribunal de Justiça deliberar sobre os Juízes de Paz, reconhecendo que não dispõe de poderes para tanto, esta Corregedoria Permanente - à míngua de norma administrativa específica editada no âmbito do Tribunal de Justiça organizando a questão contingencialmente assumiu a atribuição sobre a matéria. Superada tal questão, debruço-me sobre o mérito propriamente dito. Destaco, preambularmente, que a função de juiz de casamento titular e suplente é voluntária, não remunerada e é considerada como atuação de relevância na sociedade. Do que consta nos autos, o fato de a Juíza de Paz ter se candidatado ao cargo de vereadora, aparentemente, não trouxe prejuízos à sua função, pois, segundo informado, há suplente para sua eventual ausência. Além disso, verificando que sua filiação partidária antecedeu sua nomeação como Juíza de Casamentos (fl. 22) - o que não obstou essa função -, não há notícia de que ela pertença ou tenha pertencido a órgão de direção ou de ação de partido político, única hipótese que poderia, por interpretação analógica do item “79” do Capítulo XVII das NSCGJ, representar eventual irregularidade a impedir sua continuidade no desempenho das funções de Juíza de Casamentos. Nessas condições, enaltecendo a cautela da Sra. Titular do 39º Registro Civil em comunicar o fato a esta Corregedoria Permanente, verifico que não há providências administrativas a serem adotadas, razão pela qual determino o arquivamento dos autos. Ciência à Sra. Delegatária, bem como à Sra. Juíza de Casamentos. Remeta-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça por e-mail, servindo a presente como ofício. Cumprido o determinado nos autos, arquivem-se. I.C. - ADV: S.C.M (OAB 201844/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0045052-73.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

Processo 0045052-73.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - Corregedoria Geral da Justiça - V.T.G.L e outro - VISTOS. Cuidam os autos de impugnação ao indeferimento da gratuidade da justiça em procedimento de retificação de registro civil, que tramita perante o Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito - Alto da Mooca, Capital. O termo de indeferimento do pedido de gratuidade encontrase acostado às fls. 14/16. O Ministério Público apresentou manifestação pelo não acolhimento da impugnação e arquivamento do expediente (fls. 99/101). É o breve relatório. Decido. Trata-se de pedido de providências noticiando o inconformismo da parte interessada em relação ao indeferimento da gratuidade da justiça em procedimento de retificação de registro civil. Insurgiu-se a requerente contra a negativa lançada pela Senhora Titular, alegando pobreza. A Senhora Delegatária, a seu turno, manifestouse para explicar que a interessada não se enquadra no conceito jurídico de pobreza, pontuando que a reclamante possui

graduação em direito, e aprovada em exame da Ordem dos Advogados do Brasil, trata-se de pessoa saudável, com inestimável saber, e casada com profissional atuante da área - o qual neste a representa - reside em local privilegiado e não caracterizado por baixa renda e é microempresária em comércio ativo -conforme documentos anexos - o que não me faz visualizar, que o pagamento dos emolumentos condizentes a retificação pleiteada no valor de R$ 179,98 vai aferir perda do seu sustento ou da sua família, ou que ela não tenha condições financeiras de arcar com tais emolumentos, uma vez que não é a única responsável pelas despesas diárias que possui, além dos fatos não comprovarem o status de miserabilidade que é necessário para a concessão de tal benefício, conforme determinado pela própria legislação pertinente. Nesse sentido, verifica-se da documentação acostada ao feito que a parte requerente não se enquadra na situação de miserabilidade, em termos jurídicos. Não há dúvidas da previsão legal de gratuidade aos reconhecidamente pobres, nos termos do artigo 1.512, parágrafo único, do Código Civil, mediante a respectiva declaração. Por outro lado, sabidamente, não há uma norma jurídica objetiva de ganhos para concessão do benefício da gratuidade, competindo ao serviço extrajudicial o exame de caso a caso de modo a estabelecer um critério igualitário. A declaração acerca da situação jurídica de pobreza não tem caráter absoluto, portanto, observado o respeito à intimidade, é possível ao responsável pela Serventia Extrajudicial solicitar maiores esclarecimentos acerca dos rendimentos dos requerentes, do contrário a afirmação seria absoluta. No mais, o deferimento do benefício da gratuidade, de maneira indiscriminada, contemplando aqueles que não são, de fato, pobres, na acepção jurídica do termo, traz prejuízos aos cofres públicos, afetando negativamente o cidadão que realmente necessita do amparo do poder estatal. Ainda, o disposto no item 3.1, Capítulo XVII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, indicam a regularidade da conduta praticada: 3.1. Os reconhecidamente pobres, cujo estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, sob pena de responsabilidade civil e criminal, estão isentos de pagamento de emolumentos pela habilitação de casamento, pelo registro e pela primeira certidão, assim como pelas demais certidões extraídas pelos Registros Civis das Pessoas Naturais, podendo o Oficial solicitar documentos comprobatórios em caso de dúvida quanto à declaração prestada. Diante disso, no caso concreto, correta a Senhora Titular na verificação do estado de miserabilidade da requerente, visando coibir concessões indevidas e garantir a manutenção da gratuidade para aqueles que efetivamente não têm condições de arcar com as custas e emolumentos dos atos extrajudiciais. Por conseguinte, a insurgência formulada pela parte interessada não pode prosperar, razão pela qual mantenho a negativa imposta pela Senhora Delegatária, devendo a requerente proceder ao recolhimento das custas devidas para o prosseguimento da retificação requerida. Não havendo outras medidas de cunho administrativo a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência à Senhora Delegatária, ao Ministério Público e à parte representante. P.I.C. - ADV: L.S.L (OAB 454929/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1170035-30.2024.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1170035-30.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - T.T.S - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: S.S.H (OAB 94604/ SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1150738-37.2024.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1150738-37.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Concessionária Linha Universidade S/A - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: A.M.F.M (OAB 282287/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1147774-71.2024.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1147774-71.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - G.L.P - Vistos. 1) Fls. 58/77: Recepciono o Recurso de Apelação interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Por fim, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: P.L (OAB 391360/SP)

↑ Voltar ao índice